



**CONTRATO Nº 200/2024 - SDU**

**CONTRATO REFERENTE A CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ-SDU E A EMPRESA L I DE SOUSA SERVIÇOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ- SDU**, com sede na Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 3º Piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.060.724/0001-07, devidamente representada por seu Superintendente, SR. Mancipor Oliveira Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1772533 SSP/PA e CPF: 395.780.622-49, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá no Estado do Pará, na Rua Calixto Yahghi nº 53, Bairro Novo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L I DE SOUSA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 07.500.217/0001-00, e-mail leiliane.maraba@bol.com.br, telefone (94) 98113-0002, com sede na FL 26, QD 07, LT Esp. Altos – Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, neste ato representada por Sr. Leiliane Isac de Sousa, CPF: nº 511.492.812/00, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do Processo nº 35.385/2023/PMM, autuado na modalidade **CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 025/2024-CEL/SEVOP/PMM têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a registro de preços para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, SPORT UTILITY VEHICLE - SUV E CAMINHONETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente a **CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, da **CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM**;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024-CEL/SEVOP/PMM** firmada em 22 de fevereiro de 2024.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QT. | V. UNIT      | V.TOTAL        |
|------|---|-------|-----|--------------|----------------|
| 5    | Disponibilidade de até <b>08 (oito) veículos tipo: LEVE SEDAN</b> . Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Zero quilometro; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Motor flex (gasolina/álcool), potência de no mínimo 70 cv; Transmissão com 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; Freio a disco na dianteira e tambor na traseira; Rodas Aro 14” ou superior; Vidros dianteiros elétricos; travas elétricas nas 04 (quatro) portas; Limpador e lavador do vidro traseiro; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; sem quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante. <b>OBSERVAÇÕES:</b> Perímetro Urbano. Transporte de passageiros. | MÊS   | 84  | R\$ 4.500,00 | R\$ 378.000,00 |
| 6    | Disponibilidade de <b>01 (um) veículo tipo: SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo utilitário esportivo)</b> . Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Zero quilometro; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Air-bag duplo; Motor movido a gasolina ou diesel; potência mínima de 120 cv; Câmbio mecânico ou automático; 4x4; vidros elétricos, travas elétricas; alarme de ré;   | MÊS   | 12  | R\$ 8.500,00 | R\$ 102.000,00 |



|   |  |     |    |                  |                       |
|---|--|-----|----|------------------|-----------------------|
|   | Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante. OBSERVAÇÕES: Perímetro Urbano e Rural. Transporte de passageiros e/ou cargas leves.  |     |    |                  |                       |
| 7 | Disponibilidade de até <b>08 (oito) veículos tipo: CAMINHONETE.</b> Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Zero quilometro; Cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas; Ar Condicionado e Direção Hidráulica originais de fábrica; Air-bag duplo; Motor movido a diesel; potência mínima de 160 cv; Câmbio mecânico; 4x4; vidros elétricos, travas elétricas; alarme de ré; Todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; com quilometragem livre, sem condutor, abastecimento por conta da contratante. OBSERVAÇÕES: Perímetro Urbano e Rural. Transporte de passageiros e/ou cargas leves. | MÊS | 24 | R\$ 12.000,00    | R\$ 288.000,00        |
|   |  |     |    | <b>SUB TOTAL</b> | <b>R\$ 768.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1 O veículo será disponibilizado pela contratada conforme necessidade da contratante;
- 3.2 Os veículos (tipo passeio sedan, potência mínima de 70cv; SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo utilitário esportivo), potência mínima de 120 cv; tipo caminhonete, potência mínima de 160;
- 3.3 Deverão ser apresentados em perfeitas condições para uso e ainda serem vistoriados e aprovados pelo fiscal do contrato, devendo ser observados os requisitos mínimos para aceitação de cada equipamento, dependendo das peculiaridades dos locais onde serão usados;
- 3.4 Para os veículos (tipo passeio e caminhonete e SUV - Sport Utility Vehicle - Veículo utilitário esportivo), deverão ser ofertados zero quilômetro;
- 3.5 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado, excetuando os casos previstos no edital;
- 3.6 As manutenções preventivas, corretivas e materiais de desgaste serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 3.7 Os veículos locados ficarão à disposição de forma integral à contratante;
- 3.8 O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre;
- 3.9 Não haverá uma demanda fixa. A média é meramente estimativa;
- 3.10 A Contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação;
- 3.11 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (duas) horas se o veículo estiver dentro do perímetro Urbano de Marabá - PA;
- 3.12 Seguro Total Sem Franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e materiais causados a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços;
- 3.13 Os eventuais serviços de funilaria, lubrificação, troca de peças e pneus são de total responsabilidade da contratada;
- 3.14 A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida por autoridade competente e após a averiguação e aceite dos veículos, realizada pelo fiscal do contrato;
- 3.15 O objeto desta Concorrência deverá ser colocado à disposição da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, na qual constará o modelo do objeto, os quantitativos desejados, na Sede da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, sito à folha 26 quadra 07 lote 04-E – Edifício Enesto Frota, em dia e horário comercial, devidamente assinado por autoridade competente, com a devida ciência do Fiscal do Contrato; O restante dos veículos serão disponibilizados nos respectivos pátios dos demais órgãos integrantes, com suas quantidades, cumprindo rigorosamente com o mesmo prazo, conforme este Termo de Referência;
- 3.16 O prazo para a entrega dos veículos deverá ser cumprido em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de serviço entregue a empresa contratada;



- 3.17 O pagamento será realizado mensalmente, conforme quilometragem rodada e, efetuado em até 30 (trinta) dias após comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários por parte da contratada, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura;
- 3.18 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos veículos, cujas manutenções ultrapassarem 24 horas, sejam estas preventivas e/ou corretivas, ocasionadas ou não por acidentes, não podendo provocar qualquer ônus a Administração;
- 3.19 A contratada deverá informar com no mínimo 48 horas antes sobre a intenção de retirada do veículo para realização de inspeção, ou manutenção preventiva e corretiva;
- 3.20 O veículo deve se manter licenciado anualmente ao longo do contrato, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;

#### DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 3.21 A execução dos serviços de locação de veículos será processada nos formatos Diária/Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.22 As referidas apropriações somente considerarão Diária/Mês efetivamente trabalhado;
- 3.23 Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;
- 3.24 Será permitido a sublocação dos veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a esta secretaria;
- 3.25 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.26 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
  - 3.26.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do serviço, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
  - 3.26.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus à SDU;
  - 3.26.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;
  - 3.26.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SDU, durante todo o período de vigência do contrato.

#### DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

- 3.27 Os veículos somente serão conduzidos por empregados ou formalmente autorizados por ela para tal; a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.
- 3.28 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado dos referidos órgãos tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;
- 3.29 Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência;
- 3.30 Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro;
- 3.31 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Pará;
- 3.32 Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada, respectivamente por cada órgão em que o veículo estiver disponibilizado, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo;
- 3.33 As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas respectivamente por cada órgão em que o veículo estiver disponibilizado à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SDU na data e horário da ocorrência;
  - 3.33.1 O ressarcimento dos valores das multas apresentados durante o mês serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de execução dos serviços;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.1 Fornecer máquinas e veículos de primeira qualidade;
  - 5.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações;
  - 5.1.3 Atender a contratante em conformidade com as contratações solicitadas;
  - 5.1.4 Cumprir fielmente as entregas conforme solicitadas;
  - 5.1.5 Observar, na entrega, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;
  - 5.1.6 Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos;
  - 5.1.7 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para máquinas e veículos passageiros e motoristas e operadores, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, além de cobertura de vidros;
  - 5.1.8 A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, durante todo o período de vigência realizados;
  - 5.1.9 Apresentar APÓLICE DE SEGURO contra danos materiais e danos corporais a terceiros;
  - 5.1.10 Operadores das máquinas e motoristas de veículos serão de responsabilidade da empresa contratada e as despesas com os mesmos, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidente de trabalho e responsabilidade civil;
  - 5.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;



- 5.1.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, seguro e eventuais perdas e danos;
  - 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
  - 5.5 Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
  - 5.6 Responsabilizar-se pela execução, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
  - 5.7 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
  - 5.8 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto, e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, podendo subcontratar, mediante autorização da entidade competente, microempresas ou empresa de pequeno porte para execução de parte dos serviços, atendendo a LC 147/2014 que alterou a LC 123/2006;
  - 5.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
  - 5.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
  - 5.11 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
  - 5.12 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
  - 5.13 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;



- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Ficará designada a Sr<sup>a</sup>. Hildeana de Souza Rocha, coordenadora I, matrícula n. 45.737, designada para cumprir as atribuições de representar a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 As despesas oriundas deste processo serão pagas com recursos PRÓPRIOS, com uso de Dotações Orçamentárias: 16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 768,000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA (SRP) N° 035/2023-CEL/SEVOP/PMM. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pela execução do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**



- 11.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 12.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.
- 13.2 A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 57 e incisos da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 13.3 Em caso de prorrogação do prazo, devidamente justificada e autorizada, que resulte os contratos em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice de IGP-INCC, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO / REAJUSTE**

- 15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA



a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO**

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

**MANCIPOR OLIVEIRA LOPES**  
Superintendente do Desenvolvimento Urbano  
Contratante

**L I DE SOUSA SERVIÇOS**  
CNPJ: 07.500.217/0001-00  
Contratada

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_